SENTENÇA

Processo n°: **0512771-89.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Carlos**Requerido: **Ivana Ramos dos Santos Decarli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 77 e 78, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTAS** as execuções fiscais nº **0512771-89.2009.8.26.0566** e **0500343-07.2011.8.26.0566** (em apenso), com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual valor atingido pela ordem de bloqueio de fl. 76.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I.

São Carlos, 16 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA